

MPPIMinistério Públco
do Estado do Piauí

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Rua Álvaro Mendes 2294 - Bairro Centro - CEP 64000-060 - Teresina - PI - www.mppi.mp.br

OFÍCIO - 0640140 - SPROCADM

Teresina, 19 de dezembro de 2023.

Ofício PGJ/PI nº 924/2023**LIDO NO EXPEDIENTE**EM, 06 / 12 / 2024

PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Teresina/PI

20/12/2024
Emanuelli de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa Substituto

**Assunto: Projeto de lei de reajuste de remuneração dos servidores do
Ministério Públco do Estado do Piauí.**

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa projeto de lei anexo, que altera os anexos da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, modificando a remuneração dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança do quadro de servidores do Ministério Públco do Estado do Piauí.

Atenciosamente,

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

Anexos:

1. Minuta do Projeto de Lei.
2. Exposição de motivos.
3. Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).
4. Anexo ao Projeto de Lei com os novos valores.



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 19/12/2023, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0640140** e o código CRC **075DD46E**.

MPPILIDO NO EXPEDIENTE
Ministério Públco
do Estado do Piauí
EM 06 / 02 / 2024*luis*MINUTA DE PROJETO DE LEI N° 01 /2024

1º Secretário

Altera os anexos da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, modificando a remuneração dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança do quadro de servidores do Ministério Públco do Estado do Piauí.

Art. 1º Ficam definidos novos padrões remuneratórios aos cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança do quadro de servidores do Ministério Públco do Estado do Piauí, passando a vigorar os Anexos III e IV, da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, na forma dos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Ministério Públco do Estado do Piauí.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina/PI, _____ de _____ de 2023.

ANEXO I

(Altera as tabelas 1 e 2, do Anexo III, da Lei nº 6.237/2012)

Tabela 1**Remuneração dos cargos em comissão**

Símbolo	Vencimento	Representação	Remuneração
CC-09	R\$ 1.173,01	R\$ 10.557,08	R\$ 11.730,09
CC-08	R\$ 951,02	R\$ 8.559,15	R\$ 9.510,17

CC-07	R\$ 827,44	R\$ 7.446,93	R\$ 8.274,37
CC-06	R\$ 645,57	R\$ 5.810,13	R\$ 6.455,70
CC-05	R\$ 516,36	R\$ 4.647,23	R\$ 5.163,59
CC-04	R\$ 458,94	R\$ 4.130,44	R\$ 4.589,38
CC-03	R\$ 407,91	R\$ 3.671,16	R\$ 4.079,07
CC-02	R\$ 246,09	R\$ 2.214,77	R\$ 2.460,86
CC-01	R\$ 156,78	R\$ 1.411,02	R\$ 1.567,80

Tabela 2

Remuneração das funções de confiança

Símbolo	Descrição	Remuneração

FC-03	Assistente Ministerial III	R\$ 3.204,67
FC-02	Assistente Ministerial II	R\$ 2.848,28
FC-01	Assistente Ministerial I	R\$ 2.529,90

ANEXO II

(Altera o Anexo IV, da Lei nº 6.237/2012)

Tabela Única

Remuneração dos cargos efetivos

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ANALISTA MINISTERIAL	C	9	R\$ 14.961,12
		8	R\$ 13.917,32
		7	R\$ 12.946,35
	B	6	R\$ 12.043,11

		5	R\$ 11.202,89
		4	R\$ 10.421,30
A		3	R\$ 9.694,23
		2	R\$ 9.017,89
		1	R\$ 8.388,73
TÉCNICO MINISTERIAL	C	9	R\$ 9.643,97
		8	R\$ 8.971,13
		7	R\$ 8.345,24
B		6	R\$ 7.763,01
		5	R\$ 7.221,41
		4	R\$ 6.717,59

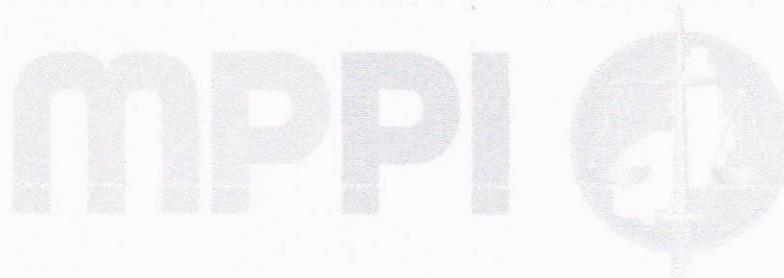
	A	3	R\$ 6.248,92
		2	R\$ 5.812,95
		1	R\$ 5.407,39
AUXILIAR MINISTERIAL	C	9	R\$ 6.216,61
		8	R\$ 5.782,90
		7	R\$ 5.379,44
	B	6	R\$ 5.004,13
		5	R\$ 4.655,00
		4	R\$ 4.330,24
	A	3	R\$ 4.028,13
		2	R\$ 3.747,09
		1	R\$ 3.485,67



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 19/12/2023, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0640091** e o
código CRC **48648A56**.



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O projeto de lei ora apresentado tem por objeto a modificação da remuneração dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança do Ministério Públiso do Estado do Piauí, tendo em vista a necessidade de recomposição das perdas inflacionárias dos servidores ocorrida no ano de 2023, consoante as razões narradas a seguir.

No que tange à iniciativa de lei sobre política remuneratória, o § 2º do art. 127 da Constituição Federal e, por simetria, o art. 144 da Constituição Estadual do Piauí, estabelecem que o Ministério Públiso tem o poder de apresentar ao Poder Legislativo projeto de lei acerca de tal matéria. Note-se o dispositivo da Constituição Federal:

Art. 127. (...)

§ 2º Ao Ministério Públiso é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira ; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

No mesmo sentido, o art. 2º da Lei Complementar estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, repete a fundamentação da iniciativa de lei da Procuradora-Geral de Justiça:

Art. 2º Ao Ministério Públiso é assegurado autonomia funcional, administrativa, cabendo-lhe especialmente: (...)

V – propor à Assembleia Legislativa a criação e a extinção de seus cargos e serviços auxiliares, bem como a fixação dos vencimentos de seus membros e servidores;
(...).

Acerca do aumento de despesa em razão da alteração dos padrões remuneratórios, a Constituição Federal em seu art.169, reproduzida no art. 182 da Constituição Estadual do Piauí, exige prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal. Transcrevem-se adiante, e nessa ordem, os dispositivos mencionados:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Infere-se do Parecer Orçamentário nº 11 (0639439), lançado nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0726.0042081/2023-34, que o Ministério Público do Estado do Piauí reúne os requisitos constitucionais transcritos acima.

Ademais, a despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA 2024/2027 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, atendendo ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), veja-se:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O objetivo deste projeto de lei é fixar novos padrões de remuneração para os cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança do quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Piauí.

A alteração submete-se aos limites de incremento de despesa com pessoal autorizados na lei orçamentária estadual, e contempla o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Por último, informamos que as despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado do Piauí.

Do que se expôs, solicita-se a aprovação do projeto de lei em anexo.

Teresina/PI, 19 de dezembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 19/12/2023, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0640071** e o código CRC **700D8049**.

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Da ASSESSORIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, sobre análise de viabilidade orçamentária e financeira para revisão de vencimentos de servidores efetivos e remuneração dos cargos comissionados e funções de confiança da Instituição. Ref. Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0726.0042081/2023-34.

RELATÓRIO:

Trata-se de Procedimento de Gestão Administrativa instaurado com o objetivo de promover adequações dos anexos da Lei Estadual nº 6.237 de 05 de julho de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Ministério Públíco do Estado do Piauí, diante da necessidade de revisão salarial para servidores efetivos, cargos comissionados e funções de confiança da Instituição.

O procedimento foi protocolado na data de 18 de dezembro de 2023, de ordem do Procurador-Geral de Justiça e, com o objetivo de prosseguir na análise, foi encaminhado à Assessoria de Planejamento e Gestão para os fins já delineados no Despacho SPROCADM 0638967 e determinado no Despacho PGJ 0638950. Debruça-se abaixo sobre o estudo solicitado neste documento.

FUNDAMENTAÇÃO:

A estimativa de impacto orçamentário e financeiro ora apresentado é fixado com base na apuração realizada pela Secretaria Estadual de Fazenda da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal, cuja previsão de arrecadação para 2024, segundo a Sefaz-PI é de R\$ 14.545.382.065 (quatorze bilhões, quinhentos e quarenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e dois mil e sessenta e cinco reais).

Além disso, para manter compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024, considerou-se o percentual de 4,52% para revisão salarial nos vencimentos de todos os servidores efetivos e na remuneração dos cargos comissionados e funções de confiança da Instituição. Todos passam a ter vigência a partir de 01 de janeiro de 2024.

VALORES REVISADOS:

A partir de 01 de janeiro de 2024, os anexos III e IV da Lei 6.237/2012 passam a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO I

(altera as tabelas 1 e 2, do anexo III, da Lei nº 6.237/2012)

TABELA 1

Remuneração dos cargos em comissão

Símbolo	Vencimento	Representação	Remuneração
CC-09	R\$ 1.173,01	R\$ 10.557,08	R\$ 11.730,09
CC-08	R\$ 951,02	R\$ 8.559,15	R\$ 9.510,17
CC-07	R\$ 827,44	R\$ 7.446,93	R\$ 8.274,37
CC-06	R\$ 645,57	R\$ 5.810,13	R\$ 6.455,70
CC-05	R\$ 516,36	R\$ 4.647,23	R\$ 5.163,59
CC-04	R\$ 458,94	R\$ 4.130,44	R\$ 4.589,38
CC-03	R\$ 407,91	R\$ 3.671,16	R\$ 4.079,07
CC-02	R\$ 246,09	R\$ 2.214,77	R\$ 2.460,86
CC-01	R\$ 156,78	R\$ 1.411,02	R\$ 1.567,80

TABELA 2

Remuneração das funções de confiança

Símbolo	Descrição	Remuneração
FC-03	Assistente Ministerial III	R\$ 3.204,67
FC-02	Assistente Ministerial II	R\$ 2.848,28
FC-01	Assistente Ministerial I	R\$ 2.529,90

ANEXO II

(altera o anexo IV, da Lei nº 6.237/2012)

Vencimento dos cargos efetivos

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
			0

		7	R\$ 14.901,12
ANALISTA MINISTERIAL	C	8	R\$ 13.917,32
		7	R\$ 12.946,35
		6	R\$ 12.043,11
TÉCNICO MINISTERIAL	B	5	R\$ 11.202,89
		4	R\$ 10.421,30
		3	R\$ 9.694,23
AUXILIAR MINISTERIAL	A	2	R\$ 9.017,89
		1	R\$ 8.388,73
		9	R\$ 9.643,97
	C	8	R\$ 8.971,13
		7	R\$ 8.345,24
		6	R\$ 7.763,01
	B	5	R\$ 7.221,41
		4	R\$ 6.717,59
		3	R\$ 6.248,92
	A	2	R\$ 5.812,95
		1	R\$ 5.407,39
		9	R\$ 6.216,61
	C	8	R\$ 5.782,90
		7	R\$ 5.379,44
		6	R\$ 5.004,13
	B	5	R\$ 4.655,00
		4	R\$ 4.330,24
		3	R\$ 4.028,13
	A	2	R\$ 3.747,09
		1	R\$ 3.485,67

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

O cálculo do impacto orçamentário-financeiro decorrente do projeto em apreço constitui-se de aumento nos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes dos cargos efetivos, cargos comissionados e funções de confiança do quadro de servidores da Instituição, acrescido dos adicionais de caráter individual, nestes compreendidos os relativos ao adicional de férias e ao abono de permanência. Além destes, compõe-se também das contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamento.

O incremento de despesas gerado pelo projeto vincula-se às dotações específicas, previstas no Projeto de Lei Orçamentária para 2024, no Programa de Trabalho 25.101.03.122.0013.2600 - Gestão de Pessoas, nas naturezas de despesa 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil; 3.1.91.13 - Obrigações Patronais (RPPS); e 3.1.90.13 - Obrigações Patronais (RGPS).

A planilha a seguir demonstra, por exercício, o montante de desembolso gerado pela revisão salarial dentro da estrutura de pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí.

NATUREZA DE DESPESA	DETALHAMENTO DAS DESPESAS	VALOR (R\$)		
		2024	2025	2026
3.1.90.11	Vencimento Básico dos Cargos Efetivos (Anexo IV da Lei nº 6.237/2012)	R\$ 1.145.939,74	R\$ 1.182.609,81	R\$ 2.002.844,47
3.1.90.11	Remuneração dos Cargos Comissionados (Tabela 1, anexo III da Lei nº 6.237/2012)	R\$ 1.124.227,95	R\$ 1.124.227,95	R\$ 1.124.227,95
3.1.90.11	Remuneração Funções de Confiança (Tabela 2, anexo III da Lei nº 6.237/2012)	R\$ 44.540,15	R\$ 44.540,15	R\$ 44.540,15
3.1.90.11	Abono de Permanência - Cargos Efetivos	R\$ 5.880,53	R\$ 6.068,81	R\$ 6.250,77
3.1.91.13	Contribuição Previdenciária Patronal - Cargos Efetivos	R\$ 290.877,60	R\$ 300.185,68	R\$ 309.191,25
3.1.90.13	Contribuição Previdenciária Patronal - Cargos Comissionados	R\$ 219.569,64	R\$ 219.569,64	R\$ 219.569,64
TOTAL		R\$ 2.831.035,62	R\$ 2.877.201,95	R\$ 2.921.867,88

Conforme demonstrado, o desembolso total a ser gerado pela revisão geral dos vencimentos de servidores efetivos e remuneração dos cargos comissionados e funções de confiança da Instituição, por exercício, é o seguinte:

2024 – R\$ 2.831.035,62 (dois milhões, oitocentos e trinta e um mil, trinta e cinco reais reais e sessenta e dois centavos);

2025 – R\$ 2.877.201,95 (dois milhões, oitocentos e setenta e sete mil, duzentos e um reais e noventa e cinco centavos);

2026 – R\$ 2.921.867,88 (dois milhões, novecentos e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) estabelece

que, para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da CF/88, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida. O art. 20, inciso II, alínea “d”, determina que os Ministérios Públicos Estaduais não poderão ultrapassar o percentual de 2% (dois por cento).

Assim, o Relatório de Gestão Fiscal do MPPI, referente ao 2º quadrimestre de 2023, (relatório mais recente) apurou que o percentual atual de comprometimento da despesa total com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida é de 1,38% (um inteiro e trinta e oito décimos percentuais), pois a despesa total com pessoal acumulada nos últimos 12 meses era de R\$ 178.824.677,00 (cento e setenta e oito milhões, oitocentos e vinte e quatro mil e seiscentos e setenta e sete reais) sobre a receita corrente líquida acumulada de R\$ 13.140.628.143,60 (treze bilhões, cento e quarenta milhões, seiscentos e vinte e oito mil, cento e quarenta e três reais e sessenta centavos):

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 14.517.435.781,13
Gastos com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 200.800.569,17
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	1,38%

Considerando os acréscimos nos gastos da despesa com pessoal com o aumento proposto para o exercício em que entrará em vigor (2024) e os dois subsequentes (2025 e 2026) e, considerando ainda que a informação mais atualizada acerca da apuração da receita corrente líquida do Estado é referente ao 5º bimestre de 2023, na ordem de R\$ 14.775.173.216,34 (quatorze bilhões, setecentos e setenta e cinco milhões, cento e setenta e três mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos), estima-se que haverá um incremento no percentual de gastos com pessoal de aproximadamente 0,03% (três décimos percentuais) em cada exercício financeiro.

Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso (2023)	R\$ 14.775.173.216,34
Gastos totais projetados para o exercício de 2024	R\$ 2.831.035,62 0,019%
Gastos totais projetados para o exercício de 2025	R\$ 2.877.201,95 0,019%
Gastos totais projetados para o exercício de 2026	R\$ 2.921.867,88 0,020%

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, informa-se que a aplicação dos percentuais de revisão estabelecidos está em adequação com o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024, pois possui dotação orçamentária específica e suficiente nas naturezas de despesa 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil; 3.1.91.13 - Obrigações Patronais (RPPS); e 3.1.90.13 - Obrigações Patronais (RGPS) do Programa de Trabalho 25.101.03.122.0013.2600 - Gestão de Pessoas.

Ademais, certifica-se que os valores apurados neste estudo de impacto estão em compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, não afetando as metas estabelecidas.

Por conseguinte, somando-se todas as despesas da mesma espécie, relativas à despesa total com pessoal do MPPI, realizadas e a realizar, as já existentes e as novas decorrentes do projeto em apreço, não serão ultrapassados os limites estabelecidos pela LRF nos exercícios de 2024, 2025 e 2026.

É o parecer.

Teresina/PI, 19 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **DENISE COSTA AGUIAR, Assessor(a) do Procurador-Geral de Justiça**, em 19/12/2023, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO SILVA VAZ, Analista Ministerial**, em 19/12/2023, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0639439** e o código CRC **BC833DBF**.